LEI Nº 2053, DE 08 DE JULHO DE 1993.

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ÉTICA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

MÁRIO SÉRGIO BATTISTELLO, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Esteio o Conselho Municipal de Ética e Cidadania, que será composto de 07 (sete) membros, indicados pelos seguintes órgãos:

- 02 (dois) membros pelo Poder Legislativo Municipal;
- 02 (dois) membros pelo Poder Executivo Municipal;
- 02 (dois) membros pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- 01 (um) membro pela autarquia municipal - Hospital Municipal São Camilo.

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, o Prefeito Municipal nomeará os integrantes do Conselho, obedecidas as indicações procedidas pelos órgãos enumerados no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Ética e Cidadania tem por atribuições o recebimento de denúncias e críticas sobre o atendimento a população em geral nos órgãos públicos municipais; encaminhamento destas aos órgãos competentes; formulação de sugestões para o aprimoramento de atendimento à população; conscientização da população sobre seus direitos como cidadãos e emitir pareceres nos procedimentos administrativos promovidos contra servidores públicos municipais.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez; e, não perceberão remuneração, sendo considerado o trabalho como de relevante serviço público.

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nomeação do Conselho, os seus membros elaborarão o competente Regimento Interno e elegerão seu Presidente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 08 de julho de 1993.

MÁRIO SÉRGIO BATTISTELLO
Presidente